

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **FDER-00008/2020**

DATA DE EMISSÃO: **-25-06-2020**

ENTRADA EM VIGOR: **01-04-2020**

Assunto: **Aposição de carimbo de inutilização de documentos de despesa – simplificação de procedimentos**

Âmbito: **FEADER – Medidas de Investimento e FEAMP**

### 1. ENQUADRAMENTO

Está implementada, no âmbito do programa Simplex +, a medida 185 denominada "zero carimbos do Portugal 2020", a qual visa aliviar a carga administrativa exigida aos beneficiários, constituindo assim uma substancial medida de simplificação.

A Portaria 19/2018, de 17 de Janeiro, revogou a alínea b) do n.º 2 e o n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado em anexo à Portaria 60-A/2015, de 2 de março, implementando uma nova medida no âmbito do Programa SIMPLEX + denominada Zero Carimbos Portugal 2020.

Esta medida elimina a necessidade de carimbos nos documentos originais para efeitos de imputação de despesas, abrangendo os Programas Operacionais dos Fundos da política de coesão, e produz efeitos relativamente aos pedidos de pagamento submetidos pelos beneficiários a partir do dia seguinte ao da publicação da portaria, independentemente da data da despesa neles apresentada.

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, que aprova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Corona vírus (COVID 19).

Considerando que o risco de duplo financiamento é residual em algumas medidas dos Programas de Desenvolvimento Rural e do FEAMP.

Considerando que são estabelecidas medidas adicionais ao nível da submissão dos pedidos de pagamento no sentido de mitigar eventuais situações de duplo financiamento, em particular em projetos de investimento passíveis de enquadramento, pelo seu montante, no FEDER.

Considerando relevante implementar mecanismos práticos que permitam a confirmação da ausência de eventual duplicação de ajudas, quer através de medidas de responsabilização do beneficiário, através de declarações de não apresentação das mesmas despesas a outros fundos, quer através de medidas de reforço de verificações contabilísticas.

Atento que algumas medidas dos Programas de Desenvolvimento Rural e do FEAMP têm caráter de apoio ao "funcionamento" em que os comprovativos de despesa podem ser imputados a várias operações pertencentes a medidas distintas dentro destes Programas ou doutros programas (caso das despesas de funcionamento dos GAL-Pescas e GAL-Rural ou caso de despesas no âmbito da Rede Rural Nacional, que

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **FDER-00008/2020**

Assunto: **Aposição de carimbo de inutilização de documentos de despesa – simplificação de procedimentos**

podem ser imputadas igualmente a outras medidas do PDR2020), importa manter nestas situações o procedimento de inutilização dos documentos originais, visando ter um sistema que mitigue a ocorrência de situações de duplo financiamento desde logo através do autocontrolo pelos beneficiários. Importa ter em consideração a complexidade do acompanhamento da aplicação de critérios de imputação a várias operações, permitindo a inutilização com carimbo visualizar as diversas imputações.

### 2. INTERVENIENTES

São intervenientes nestes procedimentos as seguintes entidades;

- Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP);
- Autoridades de Gestão (AG);
- Direções Regionais de Agricultura e Pesca (DRAP);
- Grupos de Ação Local (GAL);
- Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
- Direção Geral de Política do Mar
- Direção Regional do Desenvolvimento Rural (DRDR - Açores)
- Direção Regional dos Recursos Florestais (DRRF – Açores)
- Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira (DSPEP - Açores)
- Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia (GP da SRMCT - Açores)
- Direção Regional das Pescas (DRP - Madeira)
- Beneficiários.

### 3. PROCEDIMENTOS

Estabelecem-se os seguintes procedimentos que serão objeto de divulgação no portal do IFAP:

- a) É eliminada a necessidade de inutilização dos originais dos documentos de despesa, através da aposição de carimbo do Programa, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- b) Mantêm-se a necessidade de aposição de carimbo nas medidas em que uma mesma despesa pode ser imputada a mais do que uma medida do mesmo ou de outros programas do FEADER ou de

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **FDER-00008/2020**

Assunto:

**Aposição de carimbo de inutilização de documentos de despesa – simplificação de procedimentos**

outros Fundos (FEAMP, FEDER e FSE), referindo-se a título de exemplo a imputação de partes de remunerações;

- c) Para as medidas em que deixa de ser obrigatória a aposição de carimbo, há um reforço da dimensão declarativa dos beneficiários em sede de submissão dos pedidos de pagamento, através de up load, no módulo de pedidos de pagamento do sistema de informação, da declaração constante do **Anexo 1**;
- d) No âmbito do controlo administrativo dos pedidos de pagamento serão implementados mecanismos adicionais de controlo visando afastar situações de duplo financiamento, nomeadamente através da intensificação de verificações de natureza contabilística;
- e) O IFAP emitirá orientações complementares visando a identificação das medidas dos Programas contempladas na alínea b) bem como outras orientações.

### 4. ENTRADA EM VIGOR

A presente Nota Informativa aplica-se a pedidos de pagamento submetidos desde 01-04-2020.

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **FDER-00008/2020**

Assunto:

**Aposição de carimbo de inutilização de documentos de despesa – simplificação de procedimentos**

### ANEXO 1

#### **Declaração de confirmação de ausência de duplo financiamento (medidas em que deixa de ser obrigatória a aposição de carimbo)**

O(s) Subscritor(es) declara(m):

Que as despesas declaradas e financiadas neste pedido de pagamento não foram nem serão apresentadas a outros apoios públicos.

Mais declara(m) que a presente informação é fidedigna sendo possível confirmar a sua veracidade pelos registos contabilísticos que se encontram devidamente relevados e à disposição das autoridades competentes para efeito do controlo das ajudas.

Declara-se igualmente ter conhecimento que a documentação contabilística de suporte pode ser solicitada no âmbito de critérios de amostragem.

A presente declaração é anexa ao pedido de pagamento onde a despesa identificada abaixo se encontra declarada.

Data e Assinatura de quem legitima o beneficiário

**CD: Rui Martinho** (Presidente)

PÁG.: 4/4